

CONTRATO CEDAE N.º 020 /2020 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR e Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, Diretor da Região do Interior e Respondendo pela Diretoria de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA.**, sediada na Rua da Batata, nº 490, Penha Circular, Mercado São Sebastião, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.011-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.319.752/0001-40, neste ato por meio de seus sócios ao final assinados Sr. MANOEL BULHOS FERNANDES, brasileiro, portador da CNH: 00024430351 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 185.355.697-15, residente e domiciliado na Rua Mario Covas Junior, nº 215, apto 306, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.631-030 e Sr. CAIO MARCOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CNH: 00408750677 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 314.499.057-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Araújo, nº 410, Piratininga, Niterói/RJ, CEP: 24.350-405, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.572/2019 (volumes 01 e 02)**, mediante **Pregão Eletrônico nº 664/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CONTEINERES”**, conforme proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 292 a 301 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

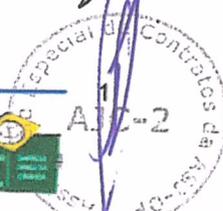
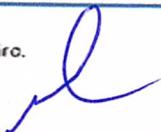
O prazo de entrega será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 263.900,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo.

| ITEM                          | DESCRIÇÃO                     | QUANTIDADE  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---------------|
| 01<br>(AMPLA<br>CONCORRÊNCIA) | CONTAINER 6,0 X 2,40 X 2,40 M | 02 UNIDADES | R\$ 18.500,00  | R\$ 37.000,00 |

|                               |  |             |               |                       |
|-------------------------------|--|-------------|---------------|-----------------------|
| 02<br>(COTA PRINCIPAL)        | CONTAINER 6,0 X 2,30 X 2,50 M –<br>ESCRITÓRIO COM BANHEIRO | 05 UNIDADES | R\$ 28.850,00 | R\$ 144.250,00        |
| 03<br>(COTA RESERVADA)        | CONTAINER 6,0 X 2,30 X 2,50 M –<br>ESCRITÓRIO COM BANHEIRO | 01 UNIDADE  | R\$ 28.850,00 | R\$ 28.850,00         |
| 04<br>(AMPLA<br>CONCORRÊNCIA) | CONTAINER 6,0 X 2,30 X 2,50 M –<br>BANHEIRO                | 01 UNIDADE  | R\$ 26.800,00 | R\$ 26.800,00         |
| 05<br>(AMPLA<br>CONCORRÊNCIA) | CONTAINER 6,0 X 2,30 X 2,50 M –<br>VESTIÁRIO               | 01 UNIDADE  | R\$ 27.000,00 | R\$ 27.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b>            |  |             |               | <b>R\$ 263.900,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
 Conta Orçamentária: 151110008  
 Fonte de Recursos: 10  
 Código Orçamentário: 44905106  
 Centro de Custos: DG00050000  
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000049

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 375 do processo administrativo de referência.

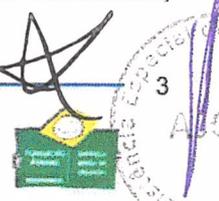
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema. X

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irremediável durante toda vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

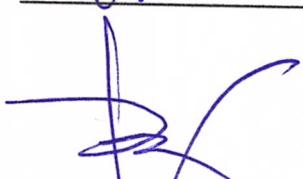
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

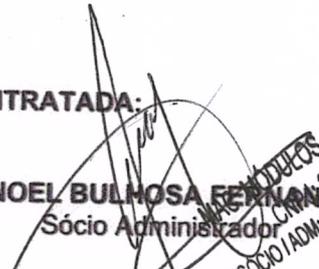
Rio de Janeiro, 24 de 01 de 2020.

Pela CEDAE:

  
**HELIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Presidente

  
**CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ**  
Diretor da Região do Interior e respondendo  
pela Diretoria de Saneamento e Grande  
Operação

Pela CONTRATADA:

  
**MANOEL BULHOSA FERNANDES**  
Sócio Administrador  
MAC/MODULOS HABITACIONAIS LTDA.  
CNPJ: 25.319.752/0001-40  
CPF: 186.355.687-15

  
**CAIO MARCOS DE OLIVEIRA**  
Sócio Administrador  
MAC/MODULOS HABITACIONAIS LTDA.  
CNPJ: 25.319.752/0001-40  
CPF: 314.488.057-49

TESTEMUNHAS:

Nome: 

RG: 015041027-91

Nome: ALEX RODRIGUES FERNANDES

RG: 11415836-8

Ref. Contr-MAC-MODULOS-HABITACIONAIS-aquisição-de-containers-PE-664-2019-VBO

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 03 de fevereiro de 2020, **PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA**, ID FUNCIONAL Nº 5104436-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, Processo nº SEI-220002/000127/2020.

\*Omitido no D.O. de 07/02/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

**ATO DE 05/11/2019 - D.O. DE 06/11/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-03/022/003881/2019, fica retificado para 04 de outubro de 2019, a validade da exoneração de **MOISES DOS SANTOS ALVES**, a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, mantidos os demais termos.

**ATO DE 05/11/2019 - D.O. DE 06/11/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-03/022/003881/2019, fica retificado para 04 de outubro de 2019, a validade da nomeação de **RAFAEL MAGALHÃES TAVARES**, a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, mantidos os demais termos.

**ATO DE 16/12/2019 - D.O. DE 17/12/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-32/001/050632/2019, fica esclarecido que **FABIO HENRIQUE SILVA SOUZA** foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Regime Disciplinar, da Corregedoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

**ATO DE 23/12/2019 - D.O. DE 24/12/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-32/001/050632/2019, fica retificado para 12 de dezembro de 2019 a validade da exoneração da servidora **ANGELA MARIA LOPES DIAS** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, mantidos os demais termos.

Id: 2237271

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

**PROCESSO Nº SEI-360004/000011/2020 - AUTORIZO** a cessação do servidor **MARCOS LUIZ GONCALVES**, Perito Criminal, ID Funcional nº 2.969.308-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para a Secretaria de Operações Integradas/SEOP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante os termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 30/2017, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de apresentação do servidor.

**PROCESSO Nº SEI-050003/000005/2020 - AUTORIZO** a disposição do servidor **FABIO MARCONDES FERRAZ PETRELLI TOLEDO**, Assistente Executivo, ID Funcional nº 5014060-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Secretaria de Estado de Turismo, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

Id: 2237174

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 10/02/2020

**PROCESSO Nº SEI-120001/0000961/2020 - ROSANA PEREIRA RAPOSO**, Identidade Funcional nº 5024055-2. Louvado nas informações da Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2.479/19, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 05/02/2014 a 03/02/2019.

**PROCESSO Nº SEI-10/001/046137/2019 - CONCEDO** o Adicional de Qualificação da servidora **ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA**, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 4378006-9, com base no parecer da Comissão de Adicional de Qualificação, de acordo com o Anexo VIII da Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.800, de 28 de novembro de 2013, em conformidade ao disposto no §1º do artigo 1º, Capítulo 1, da Resolução SEPLAG nº 371/2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, com validade a contar de 01/12/2019.

Id: 2236951

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 11/02/2020

**PROCESSO Nº E-12/079/264/2020 - RATIFICO** a presente dispensa de licitação para aquisição de cadeiras, conforme especificado nas Solicitações de Compra de Material Permanente nº 001 e 002/2020, em favor das empresas **SIGMA COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ES-CRITÓRIO EIRELI**, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil e sessenta e seis reais), e **M & J OFICINA DE CADEIRAS EIRELI**, no valor total de R\$ 5.397,00 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais), com fulcro no artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016.

Id: 2237043

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E**  
**COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29/08/1985  
PÁGINA11 - 2ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR  
DE 31/07/1985

Onde se lê: Proc. nº E-01/903157/1985 - Jorge de Moraes Jardim, matrícula 292.231-8 - ...no período de 15/01/72 a 30/11/72...

Lêia-se: Proc. nº E-01/903157/1985 - Jorge de Moraes Jardim, matrícula 292.231-8 - ...no período de 15/01/72 a 30/11/72, perfazendo um total de 321 dias.

Id: 2237058

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 06/02/2020

**DESIGNA HELMUT ALEXANDRE DE PAULA**, Contador C, como Presidente, **MARILY FERREIRA DA CUNHA**, Contadora D e **LUIZ SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Analista de Teléproc. D, como membros titulares e **MAURICIO CAVALDAS DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas A, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, Analista de Sistemas C e **LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**, Analista de Sistemas F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à **PARMETRIZAÇÃO TECNOLÓGICA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) DO IFS**, de que trata o Processo nº E-07/100/2-01/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 26.674-01/2020. Revoga O.S. P/FIS 26.674-00/2019.

Id: 2237011

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/02/2020

**DESIGNA MARCIO DE ALMEIDA MONTEIRO**, Engenheiro de Saneamento I, como Presidente, **CELSO JACINTO DA CRUZ**, Agente Administrativo F e **PAULO CESAR DE MENEZES DA PAZ**, Técnico de Saneamento II, e **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, Engenheiro C, como Membros Titulares e **SUSANNA MACHO QUEIROZ**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **ANA TEREZA SOUZA MARTINS**, Agente Administrativo F e **DENISE MARIA CARNEIRO**, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao **PAGAMENTO DE DESPESAS COM TAXAS DE LICENCIAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, de que trata o Processo nº E-12/800.086/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.311-00/2020.

Id: 2237008

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/02/2020

**DESIGNA FABIO CORIOLANO SILVEIRA**, Engenheiro C, como Presidente, **MICYR MARTIN ROCHA NETO**, Agente de Saneamento H e **ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares e **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, ENGENHEIRO C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **JORGE LUIZ DA SILVA**, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos **AQUISIÇÃO DE CONTEINERES**, de que trata o Processo nº E-07/100.572/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.306-00.

Id: 2237074

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/02/2020

**DESIGNA CARLOS HENRIQUE MARQUES**, Agente de Saneamento H, como Presidente, **JOSE SERGIO MEIRELLES COSTA**, Agente de Saneamento I e **ROBSON PORTO DE CARVALHO**, Engenheiro C, como Membros Titulares e **TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO**, Engenheiro B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **PEDRO IVO COELHO ORTOLANO**, Analista Qualidade D, e **ADILSON FERREIRA BORGES**, Analista Qualidade D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos **AQUISIÇÃO DE MOTORES 010 E 013 DE 1800 HP DO ALTO RECALQUE DO GUANDU - ARG**, de que trata o Processo E-07/100.968/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.248-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 27.248-03/2020.

Id: 2237002

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/01/2020

**\*DESIGNA RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO MARINHO**, Agente de Saneamento I, como Membro titular e **SERGIO LUIZ DA SILVA DIAS**, Técnico Eletromecânica II, como Membro suplente. Gerente do Contrato **LEONARDO SILVA FERREIRA**, Agente de Saneamento I, e **MARCELO DIBE RODRIGUES**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização, destinada à **AQUISIÇÃO DE MOTO BOMBA RESERVA PARA ELEVATORIA DALVA RAPOSO NA ÁREA DA GDRI-9**, de que trata o Processo nº E-12/900.094/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.188-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 27.188-00/2020.

Id: 2237001

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 10/02/2020

**PROCESSO Nº E-07/100.419/2017 - RECONHEÇA À DÍVIDA**, no valor total de R\$ 567.256,00 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais), em favor da **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, referente ao Contrato nº 0912018 (DF), tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEROXÍDEO DE HÍDROGÊNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO**.

Id: 2237000

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 07.02.2020

**REMOVE, a pedido, JORGE FRANCISCO DE SOUZA SILVEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4383806-1, da Auditoria Fiscal Especializada de Operações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Comércio Exterior, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo SEI-04/195/000003/2020.

**REMOVE, a pedido, ALEXANDRE PEON ALBUQUERQUE**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1947174-2, da Auditoria Fiscal Regional de Niterói, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 03.02.2020. Processo SEI-04/196/000006/2020.

**REMOVE, a pedido, JORGE LUIZ TEIXEIRA BRAGA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4040485-4, da Auditoria Fiscal Regional de Cabo Frio, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para do Posto de Controle Fiscal de Marro do Coco, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 03.02.2020. Processo SEI-04/196/000006/2020.

Id: 2236963

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIAAPOSTILA DO GESTOR  
DE 11/02/2020

**PROCESSO Nº E-04/115/29/2017** - Considerando que a despesa referente à prestação de serviços interbancários será atendida pelo Fundo Especial de Administração Fazendária, através do Programa de Trabalho nº 2061.04.123.0473.4479 - Modernização da Receita Estadual, autorizo o apostilamento do Contrato nº 016/2017, firmado com o Banco Bradesco S/A, passando a despesa da UG 200100 - SEFAZ para UG 206100 - FAF, a partir de 01/01/2020.

Id: 2237068

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 10/02/2020

**REMOVE, a pedido, DANIEL ARANTES VENTURA**, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5028103-8, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalizadas, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 03/02/2020. Processo nº SEI-04/196/000001/2020.

Id: 2236887

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSRETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10/02/2020  
PÁGINA 39 - 2ª COLUNAATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 06/02/2020

Processo nº SEI-04/196/000001/2020

Onde se lê: ... ROGER VIEIRA RODRIGUES...

Lêia-se: ... ROGER VIEIRA RODRIGUES...

Id: 2236938

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENOPauta de julgamento para a Sessão Ordinária do  
Dia 19 de fevereiro de 2020, às 14h30min

Recurso nº 63928 - Processo nº E-04/037/492/2013 - Recorrente: TRAMP OIL BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 68005 - Processo nº E04/037/000323/2016 - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69206 - Processo nº E-04/033/840/2016 - Recorrente: RODOPLAN TRANSPORTE E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69.675 - Processo nº E-04/004/2216/2016 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e MAV'S EMBALAGENS LTDA. - Recorridas: MAV'S EMBALAGENS LTDA. e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Franciscioni Veloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71556 - Processo nº E04/044/288/2017 - Recorrente: AMBEV S A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72384 - Processo nº E04/004/933/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72773 - Processo nº E04/009/426/2017 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72774 - Processo nº E04/009/429/2017 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2236965

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARARETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10/02/2020  
PÁGINA 40 - 3ª COLUNAPAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 11H30MIN

Onde se lê: Recurso: 75.836/RV - Processo nº E-04/222.941/2012 - Recorrente: PLAZA 2000 ACESSÓRIOS E CALÇADOS LTDA...

Lêia-se: Recurso: Recurso: 58.378/RV - Processo nº E-04/222.941/2012 - Recorrente: PLAZA 2000 ACESSÓRIOS E CALÇADOS LTDA...

Id: 2236863

|      |      |   |                           |               |
|------|------|---|---------------------------|---------------|
| 3378 | 2019 | Cartório da 8ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0215890-84.2014.8.19.0001 | 735/2019/MND  |
| 3380 | 2019 | Cartório da 22ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 028943-67.2016.8.19.0001  | 541/2019/MND  |
| 3381 | 2019 | Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0049326-04.2012.8.19.0001 | 562/2019/MND  |
| 3385 | 2019 | Cartório da 5ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0010561-43.2017.8.19.0209 | 2642/2019/MND |
| 3400 | 2019 | Cartório da 37ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0055711-21.2019.8.19.0001 | 427/2019/MND  |
| 3404 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0033430-97.2017.8.19.0209 | 4475/2019/MND |
| 3412 | 2019 | Cartório da 1ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá     | 0038854-85.2010.8.19.0203 | 1600/2019/MND |
| 3468 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Leopoldina      | 0031804-84.2010.8.19.0210 | 2071/2019/MND |
| 3477 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional do Meier           | 0022666-21.2018.8.19.0208 | 1408/2019/MND |
| 3485 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca de Cabo Frio        | 0059093-27.2013.8.19.0011 | 614/2019/MND  |
| 3495 | 2019 | Cartório da 24ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0279087-75.2007.8.19.0001 | 663/2019/MND  |
| 3523 | 2019 | Cartório da 18ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0270353-83.2017.8.19.0001 | 795/2019/MND  |
| 3528 | 2019 | Cartório da 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital    | 0142636-88.2017.8.19.0001 | 7/2020/OF     |
| 3559 | 2019 | Cartório da 41ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0011240-86.1997.8.19.0001 | 1368/2019/MND |
| 3560 | 2016 | Cartório da 7ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0017377-30.2015.8.19.0203 | 1194/2019/MND |
| 3570 | 2019 | Cartório da 42ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá    | 0007636-82.2018.8.19.0001 | 624/2019/MND  |
| 3571 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0109773-45.2018.8.19.0001 | 553/2019/MND  |
| 3572 | 2019 | Cartório da 25ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 005716-70.2016.8.19.0001  | 672/2019/MND  |
| 3576 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0061074-20.2018.8.19.0002 | 727/2019/MND  |
| 3577 | 2019 | Cartório da 6ª Vara Cível - Comarca de Niterói          | 0172721-24.2012.8.19.0004 | 2057/2019/MND |
| 3578 | 2019 | Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0309887-10.2012.8.19.0001 | 1461/2019/MND |
| 3579 | 2019 | Cartório da 8ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá     | 0007700-39.2016.8.19.0203 | 2436/2019/MND |
| 3592 | 2019 | Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0034841-44.2018.8.19.0209 | 4300/2019/MND |
| 3626 | 2019 | Cartório da 7ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias  | 0065646-56.1993.8.19.0001 | 801/2019/MND  |
| 3634 | 2019 | Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0001302-35.2019.8.19.0021 | 1961/2019/MND |
| 3635 | 2019 | Cartório da 8ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0157678-32.2007.8.19.0001 | 1300/2019/MND |
| 3636 | 2019 | Cartório da 22ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0174161-63.2019.8.19.0001 | 1536/2019/MND |
| 3637 | 2019 | Cartório da 52ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0157482-83.2002.8.19.0001 | 1330/2019/MND |
| 3638 | 2019 | Cartório da 5ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0317977-94.2018.8.19.0001 | 1079/2019/MND |
| 3701 | 2019 | Cartório da 49ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0072832-62.2019.8.19.0001 | 1021/2019/MND |
| 3702 | 2019 | Cartório da 15ª Vara Cível - Regional do Meier          | 0205697-93.2012.8.19.0001 | 2571/2019/MND |
| 3765 | 2019 | Cartório da 47ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0024127-77.2008.8.19.0208 | 2389/2019/MND |
| 3768 | 2019 | Cartório da 39ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0294116-50.2016.8.19.0001 | 1298/2019/MND |
| 3769 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0214680-46.2019.8.19.0001 | 1258/2019/MND |
| 3770 | 2019 | Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Madureira       | 0310050-77.2019.8.19.0001 | 1184/2019/MND |
| 3771 | 2019 | Cartório da 5ª Vara Cível - Comarca de Niterói          | 0025559-84.2019.8.19.0002 | 1230/2019/MND |
| 3772 | 2019 | Cartório da 4ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0009960-03.2018.8.19.0209 | 2444/2019/MND |
| 3778 | 2019 | Cartório da 1ª Vara Cível - Regional de Madureira       | 0003523-45.2010.8.19.0202 | 2370/2019/MND |
| 3795 | 2019 | Cartório da 49ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0004874-23.2019.8.19.0207 | 2379/2019/MND |
| 3796 | 2019 | Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Leopoldina      | 0012169-94.2012.8.19.0001 | 987/2019/MND  |
| 3799 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional do Meier           | 0009937-29.2012.8.19.0210 | 2355/2019/MND |
| 3805 | 2019 | Cartório da 19ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0003015-71.2017.8.19.0208 | 1193/2019/MND |
| 3856 | 2019 | Cartório da 43ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0088468-47.2019.8.19.0001 | 810/2019/MND  |
| 3865 | 2019 | Cartório da 6ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0121105-43.2017.8.19.0001 | 225/2019/MND  |
| 3866 | 2019 | Cartório da 8ª Vara Cível - Regional de Madureira       | 0010517-63.2019.8.19.0209 | 5150/2019/MND |
| 3897 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0021308-44.2015.8.19.0202 | 1208/2019/MND |
| 3918 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Duque de Caxias | 0006154-63.2018.8.19.0207 | 2085/2019/MND |
| 3923 | 2019 | Cartório da 7ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca | 0055535-16.2018.8.19.0021 | 3719/2019/MND |
| 3924 | 2019 | Cartório da 29ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0028209-02.2018.8.19.0209 | 3954/2019/MND |
| 3925 | 2019 | Cartório da 8ª Vara Cível - Comarca da Capital          | 0032525-67.2016.8.19.0001 | 1795/2019/MND |
| 3987 | 2019 | Cartório da 14ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0178277-06.2019.8.19.0001 | 1785/2019/MND |
| 3991 | 2019 | Cartório da 48ª Vara Cível - Comarca da Capital         | 0108577-06.2019.8.19.0001 | 1747/2019/MND |
|      |      |   | 0174041-45.2017.8.19.0001 | 1069/2019/MND |

Id: 2237246

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 020/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES.  
**PRAZO:** 02 (dois) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 263.900,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 24/01/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.572/2019 (Pregão Eletrônico nº 664/2019).

Id: 2237075

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. 29/01/2020  
PÁGINA 42 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº E-07/100.504/2019.

Onde se lê:  
**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 142/2019 (DRM).  
**Leia-se:**  
**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 147/2019 (DRM).

Id: 2237078

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 002/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a LIMPATEX RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.  
**OBJETO:** RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da LIMPATEX.  
**PRAZO:** O pagamento será efetuado sem qualquer multa ou juros no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 56.112,75 (cinquenta e seis mil cento e doze reais e setenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/02/2020.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.758/2019.

Id: 2237085

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 108/2017 (DT).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO SANEANDO BELFORD ROXO.  
**OBJETO:** Alteração na forma de pagamento para aquisição dos equipamentos.  
**PRAZO:** Sem alteração do prazo contratual.  
**VALOR TOTAL:** Sem alteração do valor contratual.  
**DATA DE ASSINATURA:** 05/02/2020.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-17/100.368/2014 (DL nº 002/2017).

Id: 2237003

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:  
**0800-2844675**



Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso nº 007/2020  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, e a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** Cessão de uso a área de 667,20 m² do prédio localizado na Avenida Ayrton Senna nº 2001, Bloco C, parte 2, Barra da Tijuca.  
**PRAZO:** 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2019  
**FUNDAMENTO:** Decreto do Município do Rio de Janeiro nº 21.351/2002  
**PROCESSO:** Nº E-04/056/7/2019.  
\* Omitido no D.O. de 06/01/2020.

Id: 2236905

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA MOACIR DE ARAÚJO VICTER, CPF nº 438.764.557-15, a comparecer ao Cartório da repartição fiscal, no prazo de 10 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para cumprir as exigências constantes nos autos do Processo Administrativo nº E-04/116552/2003.

Id: 2236956

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA CLAUDIA LÚCIA FONSECA THOMAZ, CPF nº 736.114.767-49 a comparecer ao Cartório desta Auditoria de Fiscalização Especializada, no prazo de 15 dias, mediante agendamento prévio, exclusivamente pela internet, disponível no site da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>); para comprovar no Processo Administrativo nº E-04/041751/2016, o pagamento das guias de controle de nº 7.64.357724-5, 7.64.357725-3,

7.64.357727-0, 7.64.357730-0, 7.64.357731-8 e 7.64.357732-6. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido.

Id: 2236897

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
POSTODE CONTROLE FISCAL 02 - MORRO DO COCO

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DO PFC 2 - MORRO DO COCO, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte a comparecer ao Cartório do posto fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, no horário de 9 h às 17 h para tomar ciência do resultado da diligência determinada pelo Conselho de Contribuintes no Processo nº E-04/034/003490/2018.

CONTRIBUINTE: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES  
CNPJ: 12.499.494/0002-60

Id: 2236950

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL - AFR 64.09 - IRAJA

EDITAL

Ficam os sócios, abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tomar ciência das exigências contidas no processo abaixo mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Erasmo Braga, 118/2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Razão social: KM COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS EIRELI EPP  
CNPJ Nº 20.245.982/0001-87  
Assunto: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO  
Sócio: KELLY CRISTINA MENDES VIEIRA  
Endereço: RUA PREF. RINALDO POLI, 266 B GUARULHOS - SP

Id: 2236962

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 13h30min, serão distribuídos, através de sorteio efetuado pelo Representante da Fazenda presente à respectiva sessão, os seguintes recursos:

| RECURSOS | TIPOS DE RECURSOS | PROCESSOS Nºs        | CONTRIBUINTES   |
|----------|-------------------|----------------------|---|
| 73.170   | Voluntário        | E-04/033/000710/2018 | TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA                                    |
| 74.352   | De Ofício         | E-04/037/000411/2017 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A                                   |
| 74.617   | De Ofício         | E-04/046/008637/2013 | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL SA                                       |
| 74.618   | De Ofício         | E-04/046/008639/2013 | OSX CONSTRUÇÃO NAVAL SA                                       |
| 74.870   | De Ofício         | E-04/020/001368/2016 | ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA                    |
| 75.224   | De Ofício         | E-04/040/000315/2018 | TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. |
| 75.232   | De Ofício         | E-04/211/000502/2019 | MILGRAN GRANITOS LTDA   |
| 75.235   | De Ofício         | E-04/016/001961/2017 | QUEBRA VENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA              |
| 75.236   | De Ofício         | E-04/016/001957/2017 | QUEBRA VENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA              |
| 75.238   | De Ofício         | E-04/041/003331/2017 | ANTONIO CARLOS DE CAL BARBOSA                                 |
| 75.247   | De Ofício         | E-04/211/012201/2019 | MARCEL MÁRMORE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA                     |
| 75.247   | De Ofício         | E-04/211/015362/2019 | IBS S/A   |
| 75.288   | De Ofício         | E-04/040/001176/2017 | VIA VAREJO S/A  |
| 75.289   | De Ofício         | E-04/040/001042/2017 | VIA VAREJO S/A  |
| 75.299   | De Ofício         | E-04/211/010816/2019 | FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A                                |
| 75.495   | De Ofício         | E-04/040/001097/2017 | VIA VAREJO S/A  |
| 75.498   | De Ofício         | E-04/040/001121/2017 | VIA VAREJO S/A  |
| 75.506   | De Ofício         | E-04/211/015520/2019 | AKI COMERCIO DE DOCES EIRELI                                  |